



**INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**  
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3012 2385  
• CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Félix da Cunha Nº 768, Sala 301  
• Floresta • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90570-000

# SODER E CIA.

## RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES Nº 02

Recuperação Judicial Nº 5001016-22.2017.8.21.0009

1ª Vara Cível da Comarca de Carazinho/RS



**1. Esclarecimentos Iniciais ..... 03**

**2. Análise Processual ..... 04**

Estágios Processuais.....	04
Cronograma Processual .....	05
Eventos desde o Ajuizamento da RJ.....	07
Incidentes Processuais .....	09
Recursos Interpostos.....	10

**3. Informações sobre a Recuperanda ..... 11**

Quadro de Funcionários .....	11
Obrigações Trabalhistas.....	12

**4. Atividades da Administração Judicial..... 13**

**5. Análise dos Demonstrativos Contábeis.....23**

Ativo .....	23
Passivo .....	24
Endividamento Sujeito.....	25
Passivo Extraconcursal.....	26
Passivo Extraconcursal   Outros.....	27
Demonstração do Resultado.....	28
Índices Financeiros.....	29
Liquidez.....	29
Endividamento.....	30

**6. Considerações Finais..... 31**

**7. Glossário..... 32**

**8. Contatos.....33**

# 1. Esclarecimentos Iniciais



Visando atender ao determinado no artigo 22, II, 'c' da Lei 11.101/2005 e às determinações da Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça, a Administradora Judicial elaborou o presente relatório com base na documentação apresentada na petição inicial do processo de Recuperação Judicial da SODER & CIA. LTDA., em documentos contábeis e gerenciais enviados por e-mail pela Recuperanda até 18/11/2024, referente ao **período contábil de maio a setembro de 2024**, sendo utilizado o mês de abril de 2024 como base comparativa, bem como nas informações coletadas no dia 13/01/2025, data da realização da Visita Presencial, tendo como seu último evento lançado no E-PROC o de número 408, em 13/01/2025. Feitas tais considerações, a Administradora Judicial passa a apresentar o Relatório Mensal de Atividades do processo nº 5001016-22.2017.8.21.0009.

Contudo, há que se fazer ressalvas na interpretação da alínea "c" da LRF, como bem discorre Marcelo Sacramone:

*"O administrador judicial não tem a função de ser auditor do devedor, nem responderá pelo insucesso da atividade dele. A conferência de todas as informações prestadas pressupõe que o administrador judicial acompanha todo o desenvolvimento da atividade, como forma de atestar sua veracidade. Não foi isso que pretendeu a Lei, sob pena, inclusive, do custo de remuneração do referido profissional ser extremamente oneroso à devedora, conforme parâmetros de mercado."*

Logo, a Administradora Judicial assumiu como verídicas as informações prestadas pela Recuperanda, não sendo estas alvo de auditoria. Os integrantes de equipe técnica responsável pela elaboração do relatório em tela não possuem qualquer interesse financeiro nas empresas analisadas.

Porto Alegre, 6 de fevereiro de 2025.

**CB2D Serviços Judiciais Ltda.**  
(CNPJ n.º 50.197.392/0001-07)

## 2. Análise Processual

### Estágios Processuais



No último Relatório Mensal de Atividades, apresentado ao Evento 396, foram registrados os principais atos e andamentos processuais ocorridos até o Evento 392 dos autos do processo de recuperação judicial n.º 5001016-22.2017.8.21.0009, o qual tratou-se de comunicação da interposição de agravo de instrumento pelo Banco do Brasil S/A (agravo de instrumento n.º 5240364-95.2024.8.21.7000/RS), contra a decisão que homologou o aditivo do Plano de Recuperação Judicial, transladada ao Evento 369.

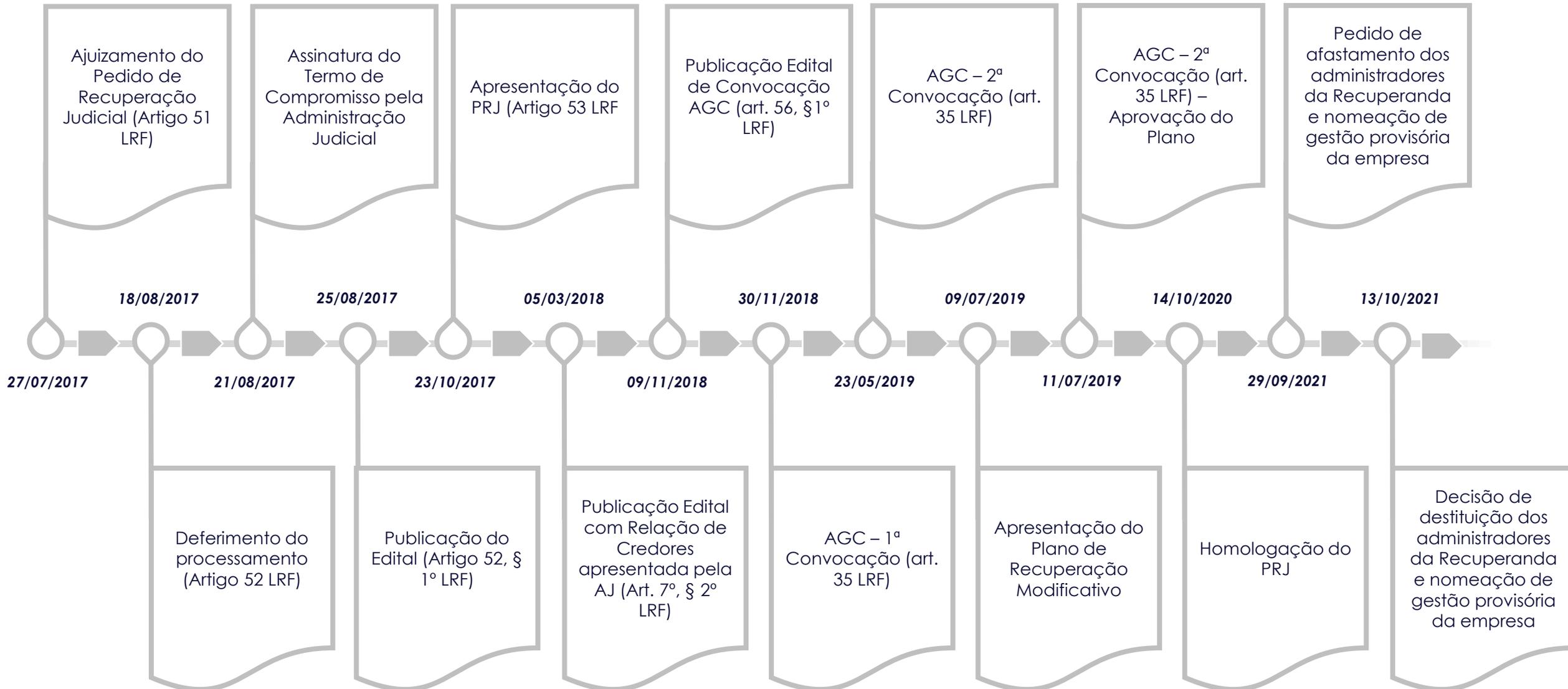
Em sequência registra-se, abaixo, os principais atos processuais subsequentes, ocorridos desde o Evento 396 até o fechamento do presente relatório.

- Em 05/09/2024 (Evento 398), comunicação eletrônica de decisão proferida no agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S/A (indeferido o efeito suspensivo ao recurso);
- Em 30/10/2024 (Evento 402), comunicação eletrônica de decisão proferida no agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S/A (agravo de instrumento não conhecido);
- Em 25/11/2024 (Evento 404), manifestação da Recuperanda postulando pelo deferimento da consolidação substancial de ativos e passivos das empresas Sodertecno e Soder;
- Em 25/11/2024 (Evento 405), comunicação eletrônica de decisão proferida no agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S/A (baixado o agravo de instrumento);
- Em 06/12/2024 (Evento 406), expedida a intimação eletrônica à Administração Judicial acerca da manifestação apresentada pela Recuperando no Evento 404;

Esses são os atos processuais registrados até a finalização do presente relatório.

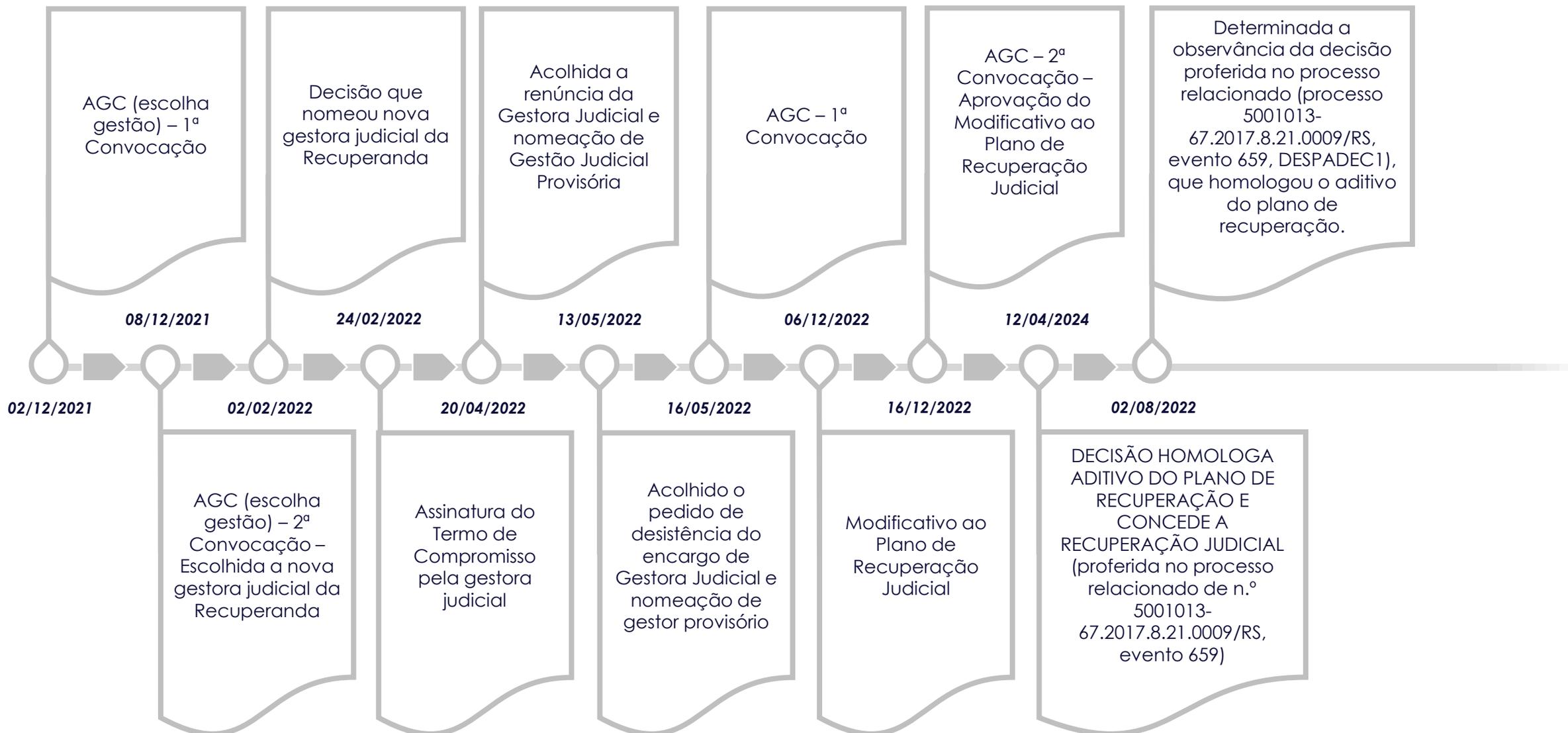
## 2. Análise Processual

### Cronograma Processual



## 2. Análise Processual

### Cronograma Processual



## 2. Análise Processual

Eventos desde o Ajuizamento da RJ



Abaixo verificam-se, de forma resumida, as principais manifestações e demais movimentações que ocorreram nos autos do Pedido de Recuperação Judicial desde o seu ajuizamento até a apresentação do presente Relatório Mensal de Atividades:

DATA	DESCRIÇÃO	EVENTO
27/07/2017	PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4 (INIC1)
17/08/2017	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DEFERINDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4 (DESP9)
21/08/2017	TERMO DE COMPROMISSO	4 (CARTA11)
25/08/2017	EDITAL DO ARTIGO 52, §1º DA LEI Nº 11.101/2005	4 (PROCJUDIC12)
23/10/2017	PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4 (OUT15)
19/12/2017	RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS	4 (PET19)
05/03/2018	EDITAL ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005 – SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES	5 PROCJUDIC2
09/11/2018	EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AGC (ART. 36 DA LEI 11.101/2005)	5 (PROCJUDIC10)
30/11/2018	JUNTADA ATA DA AGC – 1º CONVOCAÇÃO	5 (PROCJUDIC10)
23/05/2019	JUNTADA ATA DA AGC – 2º CONVOCAÇÃO	5 (PROCJUDIC12)
09/07/2019	PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO	5 (PROCJUDIC12)

## 2. Análise Processual

Eventos desde o Ajuizamento da RJ



DATA	DESCRIÇÃO	EVENTO
29/09/2021	JUNTADA ATA DA AGC – CONTINUAÇÃO DA 2ª CONVOCAÇÃO – APROVAÇÃO DO PLANO	5 (PROCJUDIC13)
29/09/2021	PEDIDO DE AFASTAMENTO DOS ADMINISTRADORES DA RECUPERANDA E DE NOMEAÇÃO DE GESTÃO PROVISÓRIA DA EMPRESA	33
09/11/2021	DECISÃO QUE DESTITUIU OS ADMINISTRADORES DA SODER E NOMEOU A GESTÃO PROVISÓRIA DA RECUPERANDA	44
03/12/2021	JUNTADA ATA DA AGC (ESCOLHA GESTÃO) – 1ª CONVOCAÇÃO	92
10/12/2021	JUNTADA ATA DA AGC (ESCOLHA GESTÃO) – 2ª CONVOCAÇÃO – ESCOLHIDA A NOVA GESTORA JUDICIAL DA RECUPERANDA	96
02/02/2022	DECISÃO QUE NOMEOU NOVA GESTORA JUDICIAL DA RECUPERANDA	107
24/02/2022	TERMO DE COMPROMISSO DE GESTORA JUDICIAL	119
20/04/2022	ACOLHIDA A RENÚNCIA DA GESTORA JUDICIAL MONERE E NOMEAÇÃO DA GESTÃO JUDICIAL PROVISÓRIA PELA LS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	136
13/05/2022	ACOLHIDO O PEDIDO DE RENÚNCIA DO ENCARGO DE GESTORA JUDICIAL FEITO PELA LS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E NOMEADO O SR. EMERSON LUIZ SODER COMO GESTOR PROVISÓRIO DA RECUPERANDA	162
17/05/2022	JUNTADA ATA DA AGC – 1ª CONVOCAÇÃO	187
18/05/2022	TERMO DE COMPROMISSO	197
06/12/2022	JUNTADA DE MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO	274
19/12/2022	JUNTADA ATA DA AGC – 2ª CONVOCAÇÃO APROVAÇÃO DO MODIFICATIVO AO PLANO	279
02/08/2024	DECISÃO HOMOLOGANDO ADITIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO	369

## 2. Análise Processual

### Incidentes Processuais



Até a data de elaboração do presente Relatório Mensal de Atividades, verificou-se que não existem incidentes processuais de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento.

## 2. Análise Processual

### Recursos Interpostos



Abaixo, a Administradora Judicial passa a tratar sobre os últimos recursos interpostos:

PROCESSO	RECORRENTE	OBJETO	SITUAÇÃO
<b>5240364-95.2024.8.21.7000</b>	BANCO DO BRASIL S/A	Agravo de instrumento contra o item "7" da decisão que homologou o aditivo do PRJ, transladada ao Evento 369.	Em 31/10/2024 – Não conhecido o agravo de instrumento. 03/12/2024 – Decisão transitada em julgado.

### 3. Informações sobre a Recuperanda

#### Quadro de Funcionários



Conforme relatado em e-mail recebido no dia 19/08/2024, a Empresa Soder & Cia não possui empregados registrados, desde dezembro de 2022, conseqüentemente, não possui folha de pagamento.

### 3. Informações sobre a Recuperanda

Obrigações Trabalhistas (Valores em R\$)



Soder & Cia Ltda	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	Variação abr a set-24
<b>Obrigações Trabalhistas</b>	<b>243.136</b>	<b>243.136</b>	<b>243.136</b>	<b>243.136</b>	<b>243.136</b>	<b>243.136</b>	-
Pro Labore a Pagar Matriz	22.229	22.229	22.229	22.229	22.229	22.229	-
Rescisões a Pagar Matriz	84.475	84.475	84.475	84.475	84.475	84.475	-
Salários a Pagar Matriz	15.895	15.895	15.895	15.895	15.895	15.895	-
Obrigações Trabalhistas Judiciais	120.537	120.537	120.537	120.537	120.537	120.537	-

No quadro acima, detalhamos a posição por rubrica das obrigações trabalhistas nos relatórios contábeis fornecidos. O saldo total das obrigações foi de R\$ 243.13 mil, de abril a setembro de 2024. Não havendo variações no período, uma vez que a sociedade não possui funcionários ativos.

## 4. Atividades da Administração Judicial



O acompanhamento das atividades da Recuperanda foi elaborado com base na análise da escrituração contábil disponibilizada à Administradora Judicial e na reunião presencial realizada na sede da Sodertecno, em 13/01/2025, com os representantes da Recuperanda: Igor e Ismael (Gestão e Consultoria) e Beatriz (Contabilidade).

Esta Administração Judicial, no desempenho de suas atribuições, em análise às informações contábeis disponibilizadas relativas ao período de maio a setembro de 2024, observou principalmente o quanto segue:

- Ausência de registro de colaboradores ativos e saldos sem variação referente as obrigações trabalhistas: “pro labore a pagar”, “rescisões a pagar”, “salários a pagar” e “obrigações trabalhistas judiciais”;
- Ausência de faturamento e custos, para o período.

Desse modo, compulsando os presentes autos, verifica-se que os últimos Relatórios Mensais de Atividade apresentados pela Administradora Judicial antecessora já observava a ausência de faturamento e custos da Recuperanda.

Com base em tais informações, assim como, inclusive já mencionado pelos advogados da Recuperanda nos autos, as atividades da Soder estão concentradas apenas na Sodertecno (também em Recuperação Judicial, em processo apartado), inclusive levando o pedido de consolidação substancial a ser votado em Assembleia Geral de Credores, contudo, sem a anuência dos credores.

De todo modo, buscando clarificar a questão de inatividade da Soder, esta Administração Judicial reuniu-se com os representantes da Recuperanda, os quais nos relataram o quanto segue:

## 4. Atividades da Administração Judicial



- Em 2022 houve uma movimentação entre as sociedades onde toda a atividade antes desempenhada pela Soder & Cia Ltda. foi assumida pela Sodertecno Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda., motivo pelo qual não há registro de colaboradores ativos, tampouco de receitas/custos, na Soder. Informaram, adicionalmente, que todas as obrigações da Soder vêm sendo assumidas pela Sodertecno, sendo elaborados fluxos de caixa distintos, no entanto, movimentando no sentido de aglutinação destas.

Tendo em vista as informações obtidas junto aos representantes da Recuperanda, análise do processo, em observância as demonstrações financeiras, assim como, previsão no Plano de Recuperação Judicial de ambas as sociedades empresárias, esta Administração Judicial traz aos presentes autos, as mesmas informações que apresentará no Processo de Recuperação Judicial da Sodertecno, tecendo acerca do pedido de Consolidação Substancial (à partir do *slide* subsequente).

## 4. Atividades da Administração Judicial

### Pedido de Consolidação Substancial



No desempenho de suas atribuições, esta Administradora Judicial vem reportar eventos relevantes do processo de recuperação judicial da Soder & Cia Ltda., o qual tramita em apartado, porém na prática possui ligação direta com o processo da Sodertecno.

Com base nas informações prestadas pelo representante da Recuperanda, assim como já mencionado pelos advogados da Soder e Sodertecno nos autos, as atividades que eram desempenhadas pela Soder foram absorvidas pela Sodertecno. De tal modo e de amplo conhecimento, o pedido de consolidação substancial foi votado em Assembleia Geral de Credores, sem, contudo, a anuência destes.

Buscando clarificar a questão da ligação entre Soder e Sodertecno, esta Administração Judicial reuniu-se com os representantes da Recuperanda, os quais relataram o quanto segue:

- Em 2022 houve uma movimentação entre as sociedades onde toda a atividade antes desempenhada pela Soder & Cia Ltda. foi assumida pela Sodertecno Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda., motivo pelo qual não há registro de colaboradores ativos, tampouco de receitas/custos na Soder.
- Autorização da engenharia da CATERG específica para alguns veículos (produtos de carga perigosa) em nome da Soder sendo utilizada pela Sodertecno;
- Informou adicionalmente que todas as obrigações da Soder vem sendo assumidas pela Sodertecno, sendo elaborados fluxos de caixa distintos, no entanto, movimentando no sentido de aglutinação destes.

Com base no pedido de Consolidação Substancial requerido pela Recuperanda, esta Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e envio de documentação complementar, a fim de que pudesse analisá-los e eventualmente trazer esses elementos para deliberação do juízo.

## 4. Atividades da Administração Judicial

### Pedido de Consolidação Substancial



Dos documentos solicitados por esta Administração Judicial, foram apresentados o quanto segue:

- Demonstrações Contábeis;
- Acordo de Transação Individual junto a Fazenda Nacional;
- Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – Soder e Sodertecno;
- Carteira de Trabalho dos Colaboradores transferidos da Soder para Sodertecno.

Inicialmente, em análise às demonstrações contábeis da Sodertecno, referente ao mês de maio a agosto de 2024, esta Administração Judicial identificou registros contábeis que levam a descrição “Soder Matriz”, conforme quadro a seguir:

Balanco Patrimonial + DRE	abr-24	mai-24	jun-24	jul-24	ago-24
<b>Ativo</b>	<b>28.170</b>	<b>9.083</b>	<b>12.883</b>	<b>12.883</b>	<b>16.883</b>
<b>Cientes Diversos</b>	<b>3.881</b>	-	-	-	-
Tatiana Baltore dos Santos - Soder Industrial Matriz	3.881	-	-	-	-
<b>Adiantamento a Fornecedores</b>	<b>24.288</b>	<b>9.083</b>	<b>12.883</b>	<b>12.883</b>	<b>16.883</b>
Emerson Luiz Soder Matriz	15.205	-	-	-	4.000
Soder & Cia Ltda Matriz	9.083	9.083	12.883	12.883	12.883
<b>Passivo</b>	<b>50.666</b>	<b>50.666</b>	<b>50.666</b>	<b>50.666</b>	<b>50.666</b>
<b>Outras Obrigações</b>	<b>38.772</b>	<b>38.772</b>	<b>38.772</b>	<b>38.772</b>	<b>38.772</b>
Soder & Cia Ltda Matriz	38.772	38.772	38.772	38.772	38.772
<b>Empréstimos e Financiamentos de Sócios</b>	<b>11.894</b>	<b>11.894</b>	<b>11.894</b>	<b>11.894</b>	<b>11.894</b>
Emerson Luiz Soder Matriz	11.894	11.894	11.894	11.894	11.894
<b>DRE</b>	<b>(7.315)</b>	<b>(7.315)</b>	<b>(7.315)</b>	-	-
<b>Despesas Gerais e Administrativas</b>	<b>(7.315)</b>	<b>(7.315)</b>	<b>(7.315)</b>	-	-
Emerson Luis Soder Matriz	(7.315)	(7.315)	(7.315)	-	-

Com base nas informações registradas no balancete patrimonial acima, há registros de valores devidos pela Soder para a Sodertecno, assim como, despesas da Soder que foram pagas pela Sodertecno.

## 4. Atividades da Administração Judicial

### Pedido de Consolidação Substancial



Ademais, foi apresentado documento referente Acordo de Transação Individual junto a Fazenda Nacional, com número de requerimento 20230231338, no qual a Sodertecno requer a regularização dos seus débitos tributários, assim como os da Soder, alegando grupo econômico.

Cumprir informar que a Fazenda Nacional, em despacho proferido em 29/01/2024, fez menção a existência do alegado grupo econômico, registrando a anotação da corresponsabilidade das empresas nos sistemas da dívida. Veja-se:

22/01/25, 09:19 :: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Histórico do Requerimento na PGFN

 **Ministério da Economia**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Histórico do Requerimento na PGFN

22/01/2025  
09:20

Número do Requerimento: 20230231338 (Protocolo: 01740072023)  
Unidade da PGFN de análise: QUARTA REGIAO  
Data de Registro: 20/07/2023  
Serviço: Acordo de Transação Individual - Reclud/Falência  
CPF/CNPJ do Requerente: 03.809.754/0001-85  
Nome do Requerente: SODERTECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLA LTDA  
Inscrição(ões): 00 2 16 020909-57 - 11030 722261/2016-19

**Fundamentos do pedido:**

ILMO SENHOR PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO

SODER E CIA LTDA EPP - "Em Recuperação Judicial", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 89.786.602/0001-20, estabelecida na Rua Caldas, nº 253, bairro Centro, Não-me-Toque/RS, e SODERTECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLA LTDA - "Em Recuperação Judicial", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.809.754/0001-85, estabelecida na Av. Flores da Cunha, nº 6111, bairro Centro, Carazinho/RS, vêm, respeitosamente, apresentar PROPOSTA DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA, com base na Lei nº 13.988/2020, bem como da Portaria PGFN 9917/2020, c/c Lei nº 10.522/2002.

Data: 29/01/2024 13:48:56  
Situação: Aguardando informação/documentação do contribuinte  
Prazo: 10 dia(s)

or do despacho: Intima-se a PROPONENTE para que traga CRFGTS de ambas as empresas componentes do grupo econômico. Requer-se ainda a apresentação do relatório do art. 38 da Portaria PGFN n. 6757 no formato do anexo II do Quita PGFN acompanhado da certidão de habilitação do contador que assinar o laudo. Informa-se ainda que por trata-se de grupo econômico, os débitos de SODER E CIA - CNPJ: 89.786.602+0001-20 serão analisados em conjunto neste requerimento e haverá a devida anotação da corresponsabilidade nos sistemas da dívida.

## 4. Atividades da Administração Judicial

### Pedido de Consolidação Substancial



A Recuperanda trouxe, adicionalmente, a relação de funcionários e as carteiras de trabalho, que comprovam as transferências destes, da Soder para Sodertecno, sendo:

1. Carlos Renato Duarte
2. Inedina Poncio
3. Rosinei de Oliveira
4. Sergio Sampaio
5. Valdonez Padilha Lenz

Por trata-se de “transferência”, entende-se que estas são realizadas entre empresas do mesmo grupo econômico, caso contrário, deveria ocorrer o desligamento e somente após, readmissão na outra empresa. A Lei da CLT estabelece por grupo econômico:

*O art. 2º, § 2º da CLT estabelece que, sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis à empresa principal e cada uma das subordinadas, integrando grupo econômico.*

*O § 3º do mesmo art. 2º estabelece, contudo, que não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.*

**Fonte:** [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)

## 4. Atividades da Administração Judicial

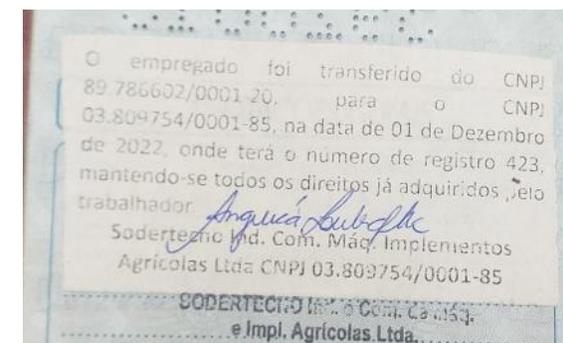
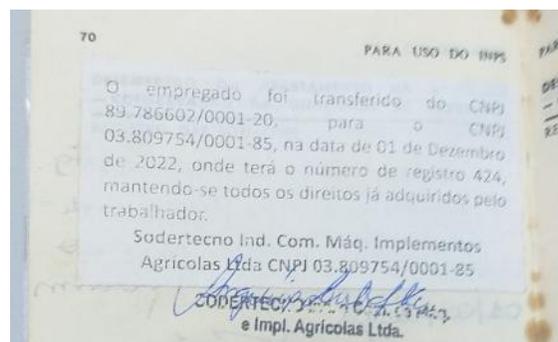
### Pedido de Consolidação Substancial



Os registros identificados nas CTPS's dos cinco colaboradores anteriormente relacionados, acompanham a seguinte descrição:

O empregado veio transferido de **Soder & Cia Ltda, CNPJ 89.786602/0001-20**, em 01 de Dezembro de 2022, com todos os direitos trabalhistas adquiridos, onde estava registrado sob nº 12.

Adicionalmente, trouxeram o detalhamento das anotações da carteira de trabalho dos colaboradores: Carlos Renato Duarte e Rosinei de Oliveira:



## 4. Atividades da Administração Judicial

### Pedido de Consolidação Substancial



No que se refere às autorizações e certificações de adequação às leis de trânsito, inclusive quanto à veículos com cargas perigosas, das 9 (nove) certificações apresentadas, 8 (oito) estão em nome da Soder e 1 (uma) em nome da Sodertecno, sendo, contudo, todas utilizadas na operação da Sodertecno:

**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**  
**SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO**  
**DEPARTAMENTO DE SEGURANCA NO TRÂNSITO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA VIÁRIA**  
**COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR**  
**CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO**  
**CAT Nº 03.01593/24**

A Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), em cumprimento ao que dispõe a Portaria no 990/22 da SENATRAN, concede com base na documentação apresentada, constante do processo nº 03.30533.00/2024-2 SENATRAN, o presente CERTIFICADO, a **SODER E CIA LTDA**, CNPJ nº 89.786.602/0001-20 CNPJ nº 89.786.602/0001-20 referente ao veículo abaixo especificado:

MARCA/MODELO/VERSÃO: **R/SODER TQ 02**  
CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO: **601453**  
ESPÉCIE/TIPO: **CARGA/REBOQUE**  
CARROÇARIA: **TANQUE PRODUTO PERIGOSO**

#### **CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO – CAT Nº 0027/06**

O Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, em cumprimento ao que dispõe a Portaria nº 27/02 do DENATRAN, concede com base na documentação apresentada, constante do processo nº 80001.004897/2006-73-DENATRAN, o presente CERTIFICADO, à **SODER & CIA LTDA** CNPJ 89.786.602/0001-20, referente ao equipamento veicular abaixo especificado:

Marca: **SODER**  
Identificação do Fabricante: **RS02Y**  
Código da Carroceria: **116**  
Descrição da Carroceria: **MECANISMO OPERACIONAL**

**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**  
**SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO**  
**DEPARTAMENTO DE SEGURANCA NO TRÂNSITO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA VIÁRIA**  
**COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR**  
**CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO**  
**CAT Nº 03.02652/24**

A Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), em cumprimento ao que dispõe a Portaria no 990/22 da SENATRAN, concede com base na documentação apresentada, constante do processo nº 03.39733.00/2024-4 SENATRAN, o presente CERTIFICADO, a **SODER E CIA LTDA**, CNPJ nº 89.786.602/0001-20 CNPJ nº 89.786.602/0001-20 referente ao veículo abaixo especificado:

MARCA/MODELO/VERSÃO: **R/SODER PR 02**  
CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO: **601534**  
ESPÉCIE/TIPO: **CARGA/REBOQUE**  
CARROÇARIA: **PRANCHA**

#### **CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO – CAT Nº 0084/07**

O Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, em cumprimento ao que dispõe a Portaria nº 27/02 do DENATRAN, concede com base na documentação apresentada, constante do processo nº 80001.023436/2007-81 - DENATRAN, o presente CERTIFICADO, a **SODER & CIA LTDA** CNPJ Nº. 89.786.602/0001-20, referente ao equipamento veicular abaixo especificado:

Marca: **SODER**  
Identificação do Fabricante: **RS02Y**  
Código da Carroceria: **121**  
Descrição da Carroceria: **TANQUE**

## 4. Atividades da Administração Judicial

### Pedido de Consolidação Substancial



#### CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO – CAT Nº 1146/10

O Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, em cumprimento ao que dispõe a Portaria nº 47/98 do DENATRAN, concede com base na documentação apresentada, constante do Processo nº 80000.037099/2009-81 DENATRAN, o presente CERTIFICADO, a **SODER E CIA LTDA**, CNPJ Nº 89.786.602/0001-20 referente ao veículo abaixo especificado:

MARCA/MODELO/VERSÃO: **SR/SODER MO 01**  
CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO: **723700**  
ESPÉCIE: **CARGA**  
TIPO: **SEMI-REBOQUE**  
CARROÇARIA: **MECANISMO OPERACIONAL**  
FABRICANTE: **SODER E CIA LTDA**  
PAÍS DE FABRICAÇÃO: **BRASIL**  
IDENTIFICADOR INTERNACIONAL DO FABRICANTE (WMI): **9A9ER1**

#### CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO – CAT Nº 1326/10

O Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, em cumprimento ao que dispõe a Portaria nº 47/98 do DENATRAN, concede com base na documentação apresentada, constante do Processo nº 80000.037100/2009-77 DENATRAN, o presente CERTIFICADO, a **SODER E CIA LTDA**, CNPJ Nº 89.786.602/0001-20 referente ao veículo abaixo especificado:

MARCA/MODELO/VERSÃO: **SR/SODER TQ 01**  
CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO: **723702**  
ESPÉCIE: **CARGA**  
TIPO: **SEMI-REBOQUE**  
CARROÇARIA: **TANQUE**  
FABRICANTE: **SODER E CIA LTDA**  
PAÍS DE FABRICAÇÃO: **BRASIL**  
IDENTIFICADOR INTERNACIONAL DO FABRICANTE (WMI): **9A9ER1**

#### CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO – CAT Nº 1506/10

O Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, em cumprimento ao que dispõe a Portaria nº 190/09 do DENATRAN, concede com base na documentação apresentada, constante do processo nº 80000.026277/2010-81 DENATRAN, o presente CERTIFICADO, a **SODER & CIA LTDA**, CNPJ Nº 89.786.602/0001-20 referente ao veículo abaixo especificado:

MARCA/MODELO/VERSÃO: **SR/SODER TQ 02**  
CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO: **723703**  
ESPÉCIE/TIPO: **CARGA / SEMI-REBOQUE**  
CARROÇARIA: **TANQUE**  
CAPACIDADE MÁXIMA: **LOTAÇÃO: 10t**

#### CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO – CAT Nº 1147/10

O Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, em cumprimento ao que dispõe a Portaria nº 47/98 do DENATRAN, concede com base na documentação apresentada, constante do Processo nº 80000.001330/2010-31 DENATRAN, o presente CERTIFICADO, a **SODER E CIA LTDA**, CNPJ Nº 89.786.602/0001-20 referente ao veículo abaixo especificado:

MARCA/MODELO/VERSÃO: **SR/SODER MO 02**  
CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO: **723701**  
ESPÉCIE: **CARGA**  
TIPO: **SEMI-REBOQUE**  
CARROÇARIA: **MECANISMO OPERACIONAL**  
FABRICANTE: **SODER E CIA LTDA**  
PAÍS DE FABRICAÇÃO: **BRASIL**  
IDENTIFICADOR INTERNACIONAL DO FABRICANTE (WMI): **9A9ER1**

#### CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO – CAT Nº 0178/13

O Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), em cumprimento ao que dispõe a Portaria nº 27/02 do DENATRAN, concede com base na documentação apresentada, constante do processo nº 80000.043343/2013-21 DENATRAN, o presente CERTIFICADO, a **SODERTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, CNPJ Nº 03.809.754/0001-85 referente ao veículo abaixo especificado:

Marca: **SODERTECNO**  
Identificação do Fabricante: **RSLSD**  
Código da Carroceria: **246**  
Descrição da Carroceria: **TANQUE PRODUTO PERIGOSO/ MECANISMO OPERACIONAL**

## 4. Atividades da Administração Judicial

### Pedido de Consolidação Substancial



Tendo em vista as informações obtidas junto aos representantes da Recuperanda, análise do processo, demonstrações contábeis e financeiras, assim como previsão no Plano de Recuperação Judicial de ambas as sociedades empresárias, esta Administração Judicial entende que há “confusão patrimonial”.

Isso porque a Recuperanda **Soder & Cia. Ltda. - Processo de Recuperação Judicial nº 5001016-22.2017.8.21.0009**, embora sem operação, beneficia a **Sodertecno Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda. - Processo de Recuperação Judicial nº 5001013-67.2017.8.21.0009**, fornecendo as certificações de uso dos veículos permitidos para uso de cargas perigosas, trazendo retorno financeiro para **Sodertecno**, conforme informações disponibilizadas pelo representante desta.

Adicionalmente, o fato do reconhecimento pela Fazenda Nacional em tratar as Recuperandas como Grupo Econômico, traz a solidariedade da dívida tributária, como compromisso mútuo.

Em interpretação a Consolidação das Leis Trabalhistas, o fato de ter ocorrido **transferência** de colaboradores, da Soder para a Sodertecno, caracteriza, por si só, a alegação do Grupo Econômico.

**Em conclusão, ao que se demonstra em todos os pontos trazidos, é cediço que não há operação na Soder, uma vez que a Sodertecno “incorporou” em sua atividade, os colaboradores que vieram da Soder. Além disso, não se pode deixar de mencionar que 89% das autorizações para transitar com veículos pesados utilizados pela Sodertecno, são da Soder, o que causaria impacto negativo na operação, caso a primeira empresa fosse impedida do uso.**

Cumprido informar que esta Administração Judicial também configura como Administradora Judicial da Soder, e para demonstrar transparência, informa que elaborou Relatório Mensal de Atividades desta que também levou informações da Sodertecno, uma vez que o impacto da Recuperação Judicial de uma, poderá ser refletido em ambas.

## 5. Análise dos Demonstrativos Contábeis

Ativo (Valores em R\$)



Soder & Cia Ltda	abr-24	mai-24	jun-24	jul-24	ago-24	set-24	abr a set-24	
							Var R\$	Var %
<b>Ativo</b>	<b>222.199</b>	<b>220.390</b>	<b>218.580</b>	<b>216.770</b>	<b>214.958</b>	<b>213.147</b>	<b>(9.052)</b>	<b>-4%</b>
<b>Circulante</b>	<b>117.579</b>	<b>117.573</b>	<b>117.566</b>	<b>117.558</b>	<b>117.550</b>	<b>117.541</b>	<b>(038)</b>	<b>0%</b>
Disponibilidades	(085)	(091)	(098)	(106)	(114)	(123)	(038)	45%
Contas a Receber	27.545	27.545	27.545	27.545	27.545	27.545	-	0%
Adiantamentos a Fornecedores	32.602	32.602	32.602	32.602	32.602	32.602	-	0%
Impostos e Contribuições a Recuperar	6.152	6.152	6.152	6.152	6.152	6.152	-	0%
Estoques	51.366	51.366	51.366	51.366	51.366	51.366	-	0%
<b>Não Circulante</b>	<b>104.620</b>	<b>102.817</b>	<b>101.014</b>	<b>99.211</b>	<b>97.409</b>	<b>95.606</b>	<b>(9.014)</b>	<b>-9%</b>
Participações em Incentivos Fiscais	620	620	620	620	620	620	-	0%
Demais Participações	1.032	1.032	1.032	1.032	1.032	1.032	-	0%
<b>Imobilizado</b>	<b>102.968</b>	<b>101.165</b>	<b>99.362</b>	<b>97.559</b>	<b>95.756</b>	<b>93.954</b>	<b>(9.014)</b>	<b>-9%</b>
Bens em Operação	323.230	323.230	323.230	323.230	323.230	323.230	-	0%
(-) Depreciação Acumulada	(220.262)	(222.065)	(223.868)	(225.670)	(227.473)	(229.276)	(9.014)	4%

Na análise do Ativo da Empresa, 55,15% dos valores estavam concentrados no Ativo Circulante em setembro de 2024, em especial na conta de **Estoques em R\$ 51,36 mil**, composto exclusivamente por Matéria Prima, e **Adiantamento a Fornecedores em R\$ 32,60 mil**, dos quais R\$ 32,5 mil **eram devidos à Sodertecnó, sociedade do grupo que também se encontra em processo apartado de Recuperação Judicial**. No longo prazo, a rubrica de maior representatividade era **Imobilizado em R\$ 93.95 mil**, composto por Máquinas e Equipamentos, Móveis e Utensílios e Veículos. Destaca-se que as Depreciações estão sendo registradas em Máquinas e Equipamentos, tão somente.

As únicas variações observadas no período foram em Disponibilidades e o compute da depreciação no imobilizado, contudo, em patamares pouco significativos. A empresa parece não apresentar atividade empresarial remanescente.

## 5. Análise dos Demonstrativos Contábeis

Passivo (Valores em R\$)



Soder & Cia Ltda	abr-24	mai-24	jun-24	jul-24	ago-24	set-24	abr a set-24	
							Var R\$	Var %
<b>Passivo</b>	<b>260.051</b>	<b>267.351</b>	<b>274.313</b>	<b>282.323</b>	<b>289.982</b>	<b>297.377</b>	<b>37.325</b>	<b>14%</b>
<b>Circulante</b>	<b>2.293.221</b>	<b>2.300.521</b>	<b>2.307.482</b>	<b>2.315.493</b>	<b>2.323.151</b>	<b>2.330.546</b>	<b>37.325</b>	<b>2%</b>
Fornecedores	52.406	52.406	52.406	52.406	52.406	52.406	-	0%
Financiamentos de Terceiros	28.000	28.000	28.000	28.000	28.000	28.000	-	0%
Obrigações Tributárias	1.856.137	1.862.263	1.868.108	1.874.833	1.881.262	1.887.469	31.333	2%
Obrigações Trabalhistas	356.144	357.317	358.434	359.720	360.950	362.137	5.993	2%
Outras Obrigações	533	533	533	533	533	533	-	0%
<b>Não Circulante</b>	<b>4.286.468</b>	<b>4.286.468</b>	<b>4.286.468</b>	<b>4.286.468</b>	<b>4.286.468</b>	<b>4.286.468</b>	-	<b>0%</b>
Fornecedores Recuperação Judicial	63.103	63.103	63.103	63.103	63.103	63.103	-	0%
Empréstimos de Sócios	737.222	737.222	737.222	737.222	737.222	737.222	-	0%
Adiantamento para Aumento de Capital	3.365.606	3.365.606	3.365.606	3.365.606	3.365.606	3.365.606	-	0%
Obrigações Trabalhistas Judiciais	101.373	101.373	101.373	101.373	101.373	101.373	-	0%
Honorários a Pagar	19.164	19.164	19.164	19.164	19.164	19.164	-	0%
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>(6.319.637)</b>	<b>(6.319.637)</b>	<b>(6.319.637)</b>	<b>(6.319.637)</b>	<b>(6.319.637)</b>	<b>(6.319.637)</b>	-	<b>0%</b>
Capital Social	295.346	295.346	295.346	295.346	295.346	295.346	-	0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(6.614.983)	(6.614.983)	(6.614.983)	(6.614.983)	(6.614.983)	(6.614.983)	-	0%
Resultado do Exercício - Matriz	-	-	-	-	-	-	-	0%

O Passivo da Soder & Cia. apresentou aumento de R\$ 37.32 mil entre abril e setembro de 2024, principalmente relativa a **Obrigações Tributárias**, sendo essas, por si só, mais que **8 vezes o total do ativo** da Empresa, das quais diversas obrigações se encontram inscritas em Dívida Ativa.

Em uma análise atual, o Passivo da Empresa totalizou R\$ 6.61 milhões (desconsiderando-se o Patrimônio Líquido) em setembro de 2024, estando 64,78% das suas dívidas concentradas no longo prazo, principalmente na conta **Adiantamento para Aumento de Capital**, que totalizou R\$ 3,36 milhões. O **Patrimônio Líquido** se apresentou negativo na ordem de R\$ 6,31 milhões no encerramento do período de análise, em razão dos prejuízos acumulados.

# 5. Análise dos Demonstrativos Contábeis

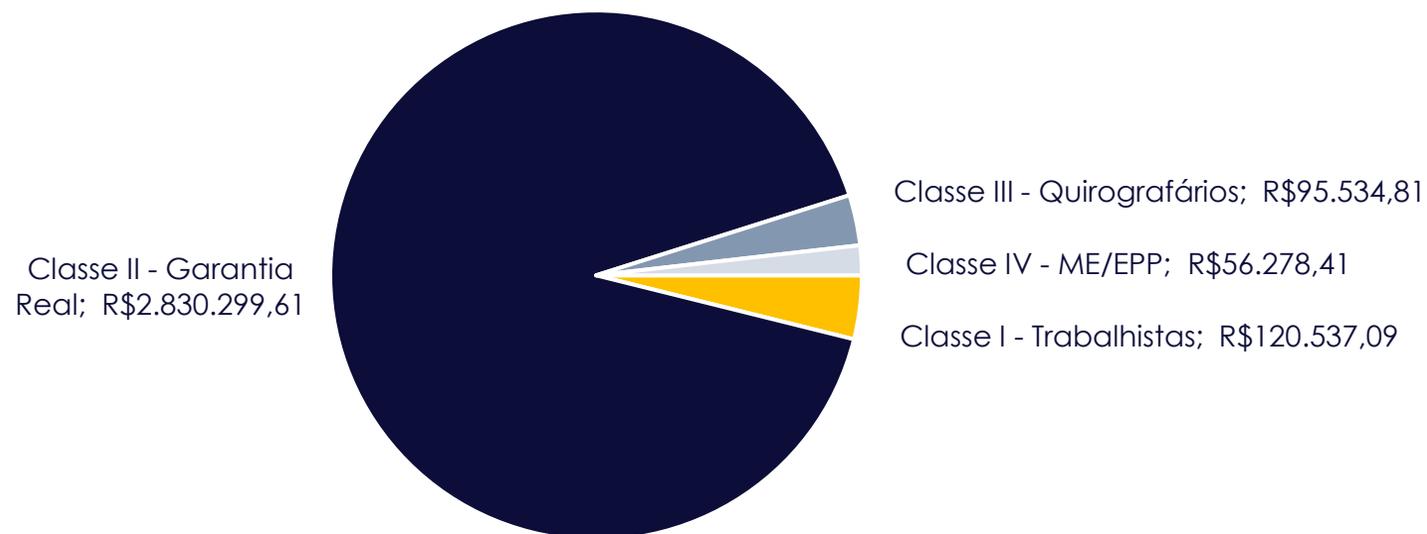
## Endividamento Sujeito



O **passivo sujeito** arrolado na Recuperação Judicial da Soder & Cia Ltda., conforme relação de credores do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, totaliza **R\$ 3.102.649,92**, assim distribuídos:

### Endividamento (por classe)

Total: R\$ 3.102.649,92



## 5. Análise dos Demonstrativos Contábeis

Passivo Fiscal (Valores em R\$)



Em relação ao passivo fiscal, no que se refere aos tributos, o montante apresentou aumento de R\$ 37,32 mil entre abril e setembro de 2024, totalizando R\$ 2,12 milhões nesse último mês. As variações no período ocorreram nas rubricas inscritas em Dívida Ativa, FGTS, INSS e IRRF a Recolher Matriz.

Soder & Cia Ltda	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	Variação abr a set-24
IRRF a Recolher Matriz	55.879	56.244	56.592	56.992	57.375	57.744	1.865
PIS/Cofins/Contrib. Social a Recolher Matriz	1.126	1.135	1.144	1.155	1.165	1.174	049
Contribuição Social a Pagar Matriz	070	071	071	071	072	072	002
Imposto de Renda a Pagar Matriz	077	077	078	078	079	079	002
Cofins a Pagar Matriz	195	196	197	198	200	201	006
PIS a Pagar Matriz	042	043	043	043	043	044	001
Simples a Pagar Matriz	24.594	24.725	24.861	25.011	25.155	25.294	699
Dívida Ativa	1.774.153	1.779.772	1.785.121	1.791.283	1.797.174	1.802.861	28.709
Contribuição Sindical a Pagar Matriz	316	318	320	322	324	326	011
FGTS a Pagar Matriz	162.609	163.376	164.105	164.945	165.749	166.524	3.915
INSS a Pagar Matriz	70.620	71.025	71.410	71.853	72.278	72.687	2.067
<b>Total</b>	<b>2.089.682</b>	<b>2.096.982</b>	<b>2.103.943</b>	<b>2.111.954</b>	<b>2.119.612</b>	<b>2.127.007</b>	<b>37.325</b>

## 5. Análise dos Demonstrativos Contábeis

Passivo Extraconcursal | Outros



Atendendo o quanto determinado pelo CNJ está Auxiliar do Juízo questionou a Recuperanda se possuem as seguintes operações:

### - **Passivo Extraconcursal Fiscal - Contingência e Inscrito na dívida ativa?**

Através do balancete contábil de abril a setembro de 2024 esta administradora judicial identificou a contabilização de débitos inscritos na dívida ativa, conforme demonstrado no *Slide* imediatamente anterior, nos valores de R\$ 1.77 milhão (em abril/24) e R\$ 1.8 milhão (setembro/24).

### - **Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios;**

### - **Alienação fiduciária;**

### - **Arrendamentos mercantis;**

### - **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC);**

### - **Obrigação de fazer/Entregar/Dar;**

### - **Obrigações Ilíquidas.**

Solicitamos as informações acima em e-mail enviado dia 24/10/2024 e reiterado dia 19/11/2024, sem retorno até o término de nossas análises.

## 5. Análise dos Demonstrativos Contábeis

Demonstração do Resultado do Exercício (Valores em R\$)



Soder & Cia Ltda	abr-24	mai-24	jun-24	jul-24	ago-24	set-24	abr a set-24	
							Var R\$	Var %
<b>Receita Operacional Bruta</b>	-	-	-	-	-	-	-	<b>0%</b>
(-) Deduções das Receitas	-	-	-	-	-	-	-	0%
<b>Receita Operacional Líquida</b>	-	-	-	-	-	-	-	<b>0%</b>
(-) Custos dos Produtos Vendidos	-	-	-	-	-	-	-	0%
<b>Resultado Bruto</b>	-	-	-	-	-	-	-	<b>0%</b>
<b>Margem Bruta</b>	-	-	-	-	-	-	-	
(-) Despesas Gerais e Administrativas	(1.803)	(1.803)	(1.803)	(1.803)	(1.803)	(1.803)	-	0%
<b>Resultado Operacional</b>	<b>(1.803)</b>	<b>(1.803)</b>	<b>(1.803)</b>	<b>(1.803)</b>	<b>(1.803)</b>	<b>(1.803)</b>	<b>000</b>	<b>0%</b>
<b>Margem Operacional</b>	-	-	-	-	-	-	-	
(+/-) Resultado Financeiro	(7.841)	(7.306)	(6.968)	(8.018)	(7.667)	(7.404)	437	-6%
(+) Despesas Financeiras	(7.841)	(7.306)	(6.968)	(8.018)	(7.667)	(7.404)	437	-6%
<b>Resultado Líquido</b>	<b>(9.644)</b>	<b>(9.109)</b>	<b>(8.771)</b>	<b>(9.821)</b>	<b>(9.470)</b>	<b>(9.207)</b>	<b>437</b>	<b>-5%</b>
<b>Margem Líquida</b>	-	-	-	-	-	-	-	

A Recuperanda não possui atividade operacional, não gerando receitas. Observa-se apenas o cômputo de Depreciações e Juros Passivos, apresentando **prejuízo líquido de R\$ 9.20 mil** em setembro de 2024.

# 5. Análise dos Demonstrativos Contábeis

## Índices de Liquidez



Os índices de liquidez refletem a capacidade de pagamentos das obrigações assumidas com terceiros. As informações para o cálculo destes indicadores são extraídas unicamente do Balanço Patrimonial e verificam se os valores de disponibilidade da empresa são suficientes para cobrir suas obrigações.

**Liquidez Corrente** | Representa a capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo com os valores disponíveis em igual termo. O cenário mais confortável é ter este índice acima de 1,0, assim para cada R\$ 1,00 de obrigação no curto prazo, pode-se dizer que a empresa possui recursos suficientes para liquidar todas as suas dívidas exigíveis com os valores disponíveis em igual vencimento.

**Liquidez Geral** | Representa a capacidade de pagamento das dívidas de curto e longo prazo com os valores disponíveis em igual vencimento, desconsiderando os valores de Investimentos, Imobilizado e Intangível.

Conforme os gráficos abaixo, a Empresa demonstrara incapacidade de honrar com seus compromissos de curto e longo prazo.

### Liquidez Corrente



abr-24    mai-24    jun-24    jul-24    ago-24    set-24

### Liquidez Geral



abr-24    mai-24    jun-24    jul-24    ago-24    set-24

# 5. Análise dos Demonstrativos Contábeis

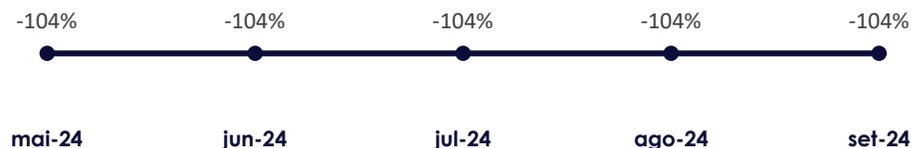
## Índices de Endividamento



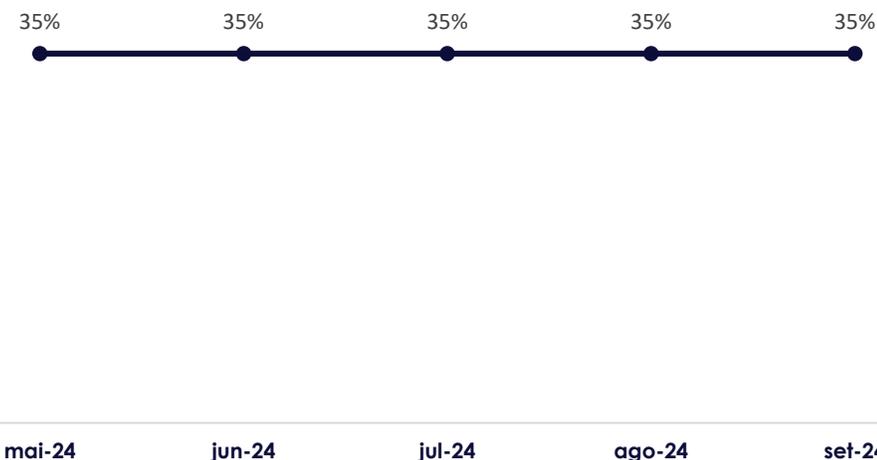
**Grau de Endividamento** | Mensura a proporção de capital de terceiros em relação ao Patrimônio Líquido da Empresa avaliando a saúde financeira da sociedade mensurando o grau de dependência de capitais de terceiros para financiar suas operações. Dessa forma, a Recuperanda apresenta indicador de -104% em setembro de 2024, demonstrando que suas operações são financiados por capital de terceiros, sendo esta distorção causada pelo fato de o Patrimônio Líquido da Empresa se apresentar negativo.

**Composição de Endividamento** | Demonstra a distribuição de vencimento das obrigações da empresa: quanto maior, menor o prazo de pagamento destas. Percebe-se que a Empresa apresentou a maior parte da sua composição de endividamento no longo prazo, finalizando setembro de 2024 com 35% das suas obrigações em nível circulante.

### Grau de Endividamento



### Composição do Endividamento



## 6. Considerações Finais



As análises econômico-financeiras aqui demonstradas foram elaboradas com base em dados e documentos fornecidos pela Recuperanda, tendo a Administração Judicial assumido que o conteúdo destes correspondia à realidade da Empresa.

Ressalta-se que os demonstrativos contábeis fornecidos de maio a setembro de 2024 se encontravam devidamente assinados por sócio proprietário e profissional contábil.

Cabe mencionar que esta Auxiliar do Juízo solicitou a Recuperanda esclarecimentos em *e-mail* enviado em 24/10 e 19/11/2024, sendo esclarecido pela recuperanda em 10/12/2024 que as documentações e informações estavam em processo de elaboração quanto aos pontos a seguir expostos:

- Responder os questionamentos referente a Recomendação nº 72;

Deste modo a Administradora Judicial requer a juntada aos autos do presente Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda SODER & CIA. LTDA.

Porto Alegre/RS, 6 de fevereiro de 2025.

**CB2D Serviços Judiciais Ltda.**  
(CNPJ n.º 50.197.392/0001-07)

## 7. Glossário



“AGC” – Assembleia Geral de Credores

“AH” – Análise Horizontal

“AJ” – Administração Judicial

“AV” – Análise Vertical

“BP” – Balanço Patrimonial

“CND” – Certidão Negativa de Débitos

“DRE” – Demonstração de Resultado

“LRF” – Lei de Recuperações e Falências

“LTDA.” – Sociedade Limitada

“PGFN” – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

“PRJ” – Plano de Recuperação Judicial

“RJ” – Recuperação Judicial

## 8. Contatos



Acesse o site



(51) 3012-2385



cb2d@cb2d.com.br

Porto Alegre, 6 de fevereiro de 2025.

**CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.**

(CNPJ n.º 50.197.392/0001-07)

**GABRIELE CHIMELO**

OAB/RS 70.368

**JULIANA BIOLCHI**

OAB/RS 42751

**CONRADO DALL'IGNA**

OAB/RS 62.603

**TIAGO JASKULSKI LUZ**

OAB/RS 71.444

**HENRIQUE RAUPP CECHINEL**

OAB/RS 126.803

**MATEUS F. HONORATO**

OAB/RS 133.405

**LEANDRO CHIMELO AGUIAR**

OAB/RS 109.629

**LUCIANA MARIA PASCHOAL**

CRC/SP 339.341



**INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**  
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3012 2385  
• CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Félix da Cunha Nº 768, Sala 301  
• Floresta • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90570-000